

CADASTRO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, com fundamento no disposto no art. 6º do Decreto nº 54.682 de 13-08-2009, RETIFICA o Edital publicado em 19/05/2022 referente à abertura de inscrições e a realização do Cadastro Emergencial de docentes para atuar nas escolas da Diretoria de Ensino, por meio de avaliação de títulos e experiência profissional, a ser realizado em nível regional, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 – O presente processo destina-se à formação de Cadastro Emergencial de candidatos à contratação temporária para ministrar aulas presenciais aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual de ensino.
- 2 – A contratação temporária terá por objeto a realização de trabalho presencial nas Unidades de Ensino.
- 3 – Poderão se inscrever no presente Cadastro Emergencial os docentes que queiram celebrar contrato com a rede estadual de educação, desde que cumpridas as exigências contratuais constantes deste edital e nas demais normas pertinentes ao assunto.
 - 3.1 - Também poderão participar do presente certame, caso tenham interesse na contratação em 2022, os docentes que tiveram seu contrato extinto, nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, ou que sua inscrição tenha sido excluída do Processo Seletivo Simplificado – Banco de Talentos/2022.
 - 3.2 Os docentes e candidatos à contratação já inscritos e classificados para o processo de atribuição de classes e aulas 2022, inclusive os do Processo Seletivo Simplificado – Banco de Talentos/2022, não poderão participar do presente certame.
 - 3.3 Excepcionalmente, os candidatos que tenham sido reprovados por não comprovarem todos os dados informados na inscrição no momento da celebração do contrato, poderão participar do presente cadastro emergencial, sendo obrigatória apresentação dos documentos comprovando formação e pontuação, de acordo com o previsto na Resolução SE 72/2020.
- 4 – Os vencimentos serão calculados de acordo com a carga horária atribuída, correspondente ao valor da hora/aula vigente para o nível e faixa inicial do cargo a que corresponder a contratação, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar 1.093 de 16-07-2009.

II - DOS REQUISITOS

- 1 – O candidato deverá ser:
 - 1.1 - Portador de uma das seguintes habilitações/qualificações:
 - 1.1.1. Licenciatura;
 - 1.1.2. Bacharelado;
 - 1.1.3. Tecnologia.
 - 1.2 - Aluno matriculado no último ano do nível universitário no ano de 2022 - exceto para os candidatos que estão cursando o último ano de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Educação Física, pois, nestes casos, devem comprovar conclusão do curso em 2021.
 - 1.2.1 No caso específico do componente curricular Educação Física a abertura de contrato está vinculada à apresentação do CREF.
- 2 - Por ocasião da contratação, o candidato deverá cumprir as exigências previstas no artigo 4º da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009 e no artigo 34 da Resolução SE 72, de 13-10-2020.
 - 2.1 - O atestado admissional a que se refere o inciso I do art. 34 da Resolução SEDUC 72/2020 deverá se referir ao exercício da docência na modalidade presencial e, no caso de existência de deficiência, a declaração de condições laborais para o desempenho da função pretendida.
 - 2.2 - Para comprovação das habilitações/qualificações, observadas as diretrizes da Indicação CEE 213/2021, o candidato deverá apresentar:
 - a) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação ou Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar;

- b) Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *lato sensu* (Especializações ou Mestrados profissionais), acompanhado do Histórico Escolar;
- c) Certificado de conclusão de curso de graduação, no qual conste a data de colação de grau, acompanhado do Histórico Escolar;
- d) Declaração de Matrícula e frequência, expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada do Histórico Escolar atualizado.

III - DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1- O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

1.2- A Diretoria de Ensino poderá excluir do Cadastro Emergencial aquele que preencher a Ficha de Inscrições com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2 - A inscrição do candidato será realizada de forma autodeclaratória, por meio de Ficha de Inscrição, a ser acessada por meio do endereço: <https://forms.gle/nVatVAPtBWgxyTDM6>, no período das 10 horas de 21/05/2022 às 18 horas de 29/05/2022.

2.1- O acesso à Ficha de Inscrição é de responsabilidade do candidato, por meio do uso de conta Google (e-mail).

3 - O candidato deverá:

- a) ler atentamente o respectivo edital e preencher o Ficha de inscrição, total e corretamente;
- b) declarar-se como pessoa com deficiência, se for o caso, e informar o tipo de deficiência, bem como anexar documento de identificação e laudo médico, observadas as orientações constantes no item 4 do Capítulo IV deste Edital;
- c) declarar-se preto, pardo ou indígena, se for o caso, e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, observadas as demais orientações constantes no Capítulo VI;
- d) indicar se foi jurado, para fins de desempate;
- e) indicar se está inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”, para fins de desempate;
- f) informar se possui dependentes (encargos de família), para fins de desempate;
- g) preencher formulário e digitalizar os documentos para fins de pontuação na Avaliação de Títulos e experiência profissional, nos termos do Capítulo VII deste Edital;
- h) preencher os cursos que possui e os componentes curriculares que está habilitado/qualificado a ministrar, de acordo com o Histórico Acadêmico, observadas as diretrizes da Indicação CEE nº 213/2021.

4 - Nas hipóteses elencadas nas alíneas “b” a “h” do item 3 deste Edital, antes de concluir a inscrição, o candidato deverá realizar o upload dos documentos que comprovem a situação declarada.

5 - Os candidatos que se declararem pretos ou pardos, e que optarem pela utilização do sistema de pontuação diferenciada, deverão fazer *upload* de um documento oficial com foto (colorido) e autodeclaração devidamente preenchida.

6 - Os candidatos que se declararem indígenas e que optarem pela utilização do sistema de pontuação diferenciada, deverão fazer *upload* de autodeclaração devidamente assinada ou do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI (próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores).

7 - Na hipótese elencada na alínea “h”, antes de concluir a inscrição, o candidato **deverá** realizar o upload dos documentos que comprovem os cursos que possui e os componentes em que está habilitado/qualificado a ministrar, para análise da Unidade Escolar/Diretoria de Ensino por ocasião da contratação.

8 - Não será possível a alteração dos dados/substituição dos documentos apresentados na inscrição, após a sua confirmação.

9 - O candidato deverá apresentar todos os documentos originais autodeclarados/digitalizados, caso seja convocado para celebração de contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009.

9.1 - Na fase de inscrição, o candidato ficará dispensado de apresentar-se na Diretoria de Ensino para entrega e/ou comprovação documental.

10 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, o candidato poderá solicitar a inclusão do nome social para tratamento nominal, mediante preenchimento desta informação nos dados pessoais no momento da inscrição.

11 – Não serão considerados documentos enviados por outras formas, como via postal, fac-símile, correio eletrônico, por exemplo.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 – É assegurada a participação de pessoa com deficiência no Cadastro Emergencial, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Docente na modalidade presencial, devendo ser comprovada por meio de Laudo médico, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, e suas alterações, no ato de inscrição.

2 – Para fins deste cadastro emergencial, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.

3 – Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 59.591 de 14 de outubro de 2013, no artigo 1º da Lei Complementar nº 683/92, será reservado, no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, o percentual de 5% das vagas existentes para pessoas com deficiência, no prazo de validade do Cadastro Emergencial.

3.1 - O atendimento destes candidatos respeitará os critérios estabelecidos no artigo 7º do Decreto nº 59.591 de 14 de outubro de 2013, com nova redação dada pelo Decreto Nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

4 – O candidato deverá digitalizar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, no momento da inscrição, sem prejuízo da apresentação do atestado admissional a que se refere o subitem 2.1 do Capítulo II do presente edital.

4.1 - O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) deverá ser apresentado no momento da contratação, para fins de conferência, e não será devolvido ao candidato.

4.2 - Serão considerados válidos, na data da inscrição, laudos médicos emitidos dentro dos prazos máximos de 2 (dois) anos, quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

2 - Para inscrição no Cadastro Emergencial, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

3 - O estrangeiro obriga-se a comprovar, no ato da contratação:

- a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram;
- c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

4 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, o candidato deverá apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

5 - Será desclassificado do Cadastro Emergencial o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do

presente Capítulo.

VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 – O candidato poderá fazer jus a pontuação diferenciada a que se refere o Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, desde que:

- 1.1- Declare ser preto, pardo ou indígena;
- 1.2- Declare, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e
- 1.3- Manifeste interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto nº 63.979 de 19 de dezembro de 2018.

2 - Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, o candidato deverá assinalar o campo correspondente a esta opção na Ficha de Inscrição, bem como fazer *upload* dos documentos de identificação e autodeclaração devidamente preenchida na Ficha de Inscrição, nos moldes do Anexo I.

3 - A veracidade da declaração de que trata o item 1.1 deste capítulo será objeto de verificação por parte da *Comissão de Heteroidentificação*, após a confirmação da inscrição, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

4 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram.

5 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do cadastro emergencial, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato no cadastro emergencial.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

6. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

- a) Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.
- b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- c) Ao candidato que obtiver resultado igual a 0 (zero) na avaliação de títulos e experiência profissional.

7 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência, é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do artigo 2º no Decreto nº 63.979 de 19 de dezembro de 2018, cumulativamente.

5 – O candidato preto, pardo ou indígena participará deste Cadastro Emergencial em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

6 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotípia (aparência), que será realizada mediante análise da documentação enviada durante a inscrição e convocação para a realização de procedimentos complementares à autodeclaração, conforme o caso. Caso subsistam dúvidas será, então, considerado o critério da ascendência.

6.1 Para comprovação da ascendência, a Comissão de Heteroidentificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

6.2 Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Heteroidentificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada e não fará jus ao sistema de pontuação diferenciada.

7 - Conforme Decreto nº 63.979/2018, para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores ou autodeclaração devidamente assinada, encaminhados pelo candidato no ato da inscrição.

7.1 Na ausência do encaminhamento da documentação solicitada, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada e não fará jus ao sistema de pontuação diferenciada.

8 - A decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à concessão de pontuação diferenciada será comunicada aos candidatos por e-mail cadastrado na inscrição.

9 - Ao candidato que vier a ser eliminado do Cadastro Emergencial em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado opor pedido de reconsideração, observadas as orientações constantes no Capítulo IX.

10 - O candidato que deixar de cumprir as exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado do processo.

VII - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 – Para fins de classificação, o candidato poderá computar os títulos relacionados a seguir, os quais serão avaliados com, no máximo, 80 (oitenta) pontos, na seguinte conformidade:

1.1 – O tempo de experiência profissional como docente no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no magistério público estadual: 0,002 por dia, até no máximo de 25,55 pontos;

1.2 - O tempo de experiência profissional como docente contratado, nos termos da LC nº 1.093/2009: 0,005 por dia, até no máximo de 25,55 pontos;

1.3 – Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de prova(s) e título(s) da SEDUC, específicos dos componentes curriculares correspondentes a classes ou aulas a serem atribuídas: 0,5 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos;

1.4 – Certificado de Aperfeiçoamento (mínimo 180 horas): 1 ponto;

1.5 - Certificado de Especialização (mínimo 360 horas): 2 pontos;

1.6 - Diploma de Mestrado: 3 pontos;

1.7 - Diploma de Doutorado: 5 pontos.

2 – Os certificados e diplomas de que tratam os itens 1.2 a 1.5 deverão ser correspondentes aos componentes da matriz curricular da Secretaria da Educação ou na área da educação, podendo ser computado mais de um diploma/certificado.

2.1 – Os certificados e diplomas originais deverão ser apresentados no ato de contratação, para conferência.

3 – O atestado ou a declaração pública de comprovação de experiência docente no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no magistério público estadual deverá ser expedida pelo responsável pelo estabelecimento educacional conforme declaração constante Anexo II, a ser expedida pelos estabelecimentos de educação básica.

3.1 - Deverá ser apresentada a CTA (Contagem de Tempo Anual) ou Declaração, elaborada pelo órgão competente, original e com data atualizada, devidamente carimbada e assinada pelo Diretor da Unidade Escolar, somente para candidatos que já possuem tempo de serviço no Magistério Público Estadual de São Paulo.

3.2 - A CTA é expedida pela última escola em que o candidato atuou.

3.3 - Tempo de atuação na rede municipal ou particular não serão aceitos.

3.4 - A data base para contagem do tempo de experiência é **30/06/2021**.

4 – A pontuação obtida no item 1 deste Capítulo será considerada a nota simples do candidato beneficiário na etapa dos títulos, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada prevista no Capítulo VI deste edital.

5 – Não será considerada contagem de tempo concomitante.

6 – Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos originais enviados para avaliação de títulos e experiência profissional, ou seja, não serão aceitos protocolos de documentos, certidões, diplomas ou declarações.

7 – Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.

8 – A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

VIII – DESEMPATE

1 – Concluída a Avaliação de Títulos e experiência profissional, os candidatos serão pré-classificados, em ordem decrescente da pontuação final.

2 – Em casos de empate de pontuação na classificação geral dos inscritos observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais;
- b) Maior pontuação obtida nos títulos correspondentes ao Tempo de Experiência profissional como docente em educação básica na rede pública estadual;
- c) Maior pontuação obtida nos títulos correspondentes aos Diplomas de Doutorado;
- d) Maior pontuação obtida nos títulos correspondentes aos Diplomas de Mestrado;
- e) Maior pontuação obtida nos títulos correspondentes aos Certificados de Especialização;
- f) Maior pontuação obtida nos títulos correspondentes aos Certificados de Aperfeiçoamento;
- g) Maior número de dependentes (encargos de família);
- h) Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto – Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008.
- i) Esteja inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”, terá preferência sobre os demais candidatos.
- j) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

3 - Para que se beneficie dos critérios de desempate constantes das alíneas “g”, “h” e “i” do item 2 deste Capítulo, o candidato deverá:

- a) Informar sua condição no ato da inscrição e digitalizar prova documental;
- b) Estar ciente de que deverá apresentar o documento original no ato da contratação.
 - 3.1 - Caso o candidato se beneficie de um destes critérios de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da contratação, será eliminado do Cadastro Emergencial.
 - 3.2 - Para comprovação do número de dependentes declarado, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Nascimento ou RG do filho menor de idade;
 - b) Comprovante de Imposto de Renda, constando informação dos dependentes;
 - c) Documento que identifique o candidato como tutor ou curador.

IX – RECONSIDERAÇÃO

1 - O candidato eliminado do Cadastro Emergencial em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração como preto, pardo ou indígena, poderá solicitar pedido de reconsideração, no prazo de **02/06/2022 a 03/06/2022**.

1.1- O pedido de reconsideração deverá ser escriturado em Ficha disponibilizada e protocolada na Diretoria de Ensino – Região Pindamonhangaba, situada na Rua Soldado Roberto Marcondes, nº 324, Jardim Rosely – Pindamonhangaba/SP, das 08 às 18 horas, sendo este o único meio válido e aceito para a interposição de

recursos.

2 – Compete à Comissão de Heteroidentificação analisar os pedidos de reconsideração, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

3 - Não será deferido o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 1 deste Capítulo, por outros meios que não sejam o especificado neste Edital ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

4 - Será admitido um único pedido por candidato, desde que devidamente fundamentado, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

5 - Considerando que as informações para Avaliação de Títulos e experiência profissional serão prestadas pelo candidato, de forma autodeclaratória, não caberá recurso para revisão da pontuação correspondente.

X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 – Os docentes serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, após análise dos pedidos de reconsideração.

2 - A classificação estará disponível no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba (<https://depindamonhangaba.educacao.sp.gov.br/>) e no Diário Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br/>), na data prevista em cronograma – Anexo III do presente Edital.

3 - O prazo de validade deste Cadastro Emergencial para docentes é para atuação no ano de 2022, contado a partir da data de publicação da classificação final.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Para fins do Processo de Atribuição de Classes e Aulas/2022, constarão em lista específica do Cadastro Emergencial.

1.1- Aos candidatos classificados aplicar-se-ão as disposições das legislações específicas que regulamentam o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

2 - É de responsabilidade do candidato:

2.1- Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br) e do site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba (<https://depindamonhangaba.educacao.sp.gov.br/>) as publicações correspondentes às fases deste certame;

2.2- A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

3 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do resultado do Cadastro Emergencial e exclusão da classificação para o processo de atribuição de classes/aulas, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4 - Após a confirmação da inscrição, os dados pessoais (Nome, RG, CPF ou E-mail), poderão ser alterados/atualizados/corrigidos por ocasião da celebração do contrato, se necessário.

5 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

6 - A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrente de problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros *anti-spam*, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

7 - As despesas relativas à participação do candidato no Cadastro Emergencial ocorrerão às expensas do próprio candidato.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VI DESTE EDITAL, [a ser preenchida na Ficha de Inscrição](#)

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que *“Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público ma, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”*, unicamente no que se refere ao Cadastro Emergencial para a função docente que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste certame, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBS.: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, o candidato deve AUTODECLARAR as informações acima no momento do preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO, por meio de link presente em Edital.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO

TIMBRE / CARIMBO DA ESCOLA

Atesto, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de experiência profissional no Cadastro Emergencial de docentes da Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, que o Sr. (a) _____ RG nº _____, UF _____, CPF _____, nascido (a) em ____/____/____ exerceu:

- 1) O cargo/função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____ contando, até 30/06/2021, com _____ dias trabalhados no magistério público estadual;
- 2) Considerando período acima apontado, o total de dias trabalhados nos Termos da LC 1.093/2009 é de _____ dias (docente contratado – categorias “O” e/ou “V”).

Local e data

Assinatura e carimbo da Autoridade responsável pela Unidade Escolar

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO

- Período de Inscrições: **das 10 horas de 21/05/2022 às 18 horas de 29/05/2022.**
- Período para aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto, pardo ou indígena: **21/05/2022 a 31/05/2022.**
- Período para reconsideração da decisão da Comissão de Heteroidentificação: **02 e 03/06/2022.**
- Período de recurso da pontuação e classificação inicial: **02 e 03/06/2022.**
- Resultado da análise dos pedidos de reconsideração e/ou recurso: **07/06/2022.**
- Classificação Final: **07/06/2022.**